



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



adema

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LO-0002, outorga a presente

## Licença de Operação Nº 94/2022

em favor de COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU, CNPJ nº 44.251.309/0001-20, sediado na Praça Getulio Vargas, 334, Centro, Tomar Do Geru, SE, CEP 49.280-000, para exploração de granito, em uma área com 2,13 hectares, localizada no Povoado Sariema, zona rural, do município de Tomar do Geru/SE, vinculado ao Processo ANM nº 878.139/2021. Coordenadas UTM N= 8745402 E= 626302

### Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 04:19:04 do dia 19/04/2022, com validade por 3 anos, vencendo-se em 19/04/2025.
02. O código de controle desta licença é <c437737db53a15a4b6c7a78fc7ebf9e2> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 94/2022

Código: c437737db53a15a4b6c7a78fc7ebf9e2

### Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à operação de exploração de granito para pedra de talhe, em área de 2,13 ha localizada na Jazida Sariema, localizada no Povoado Sariema, zona rural, do município de Tomar do Geru/SE, inserida no polígono do processo de requerimento de licenciamento emitido pela ANM nº. 878.139/2021, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do processo inicial.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá iniciar suas atividades conforme polígono apresentado a Adema e limitado pelos vértices nas seguintes coordenadas UTM (24L):
  - Área 1 - V1 - 8745437,66/0626372,53; V2 - 8745359,06/0626344,52; V3 - 8745370,22/0626317,23; V4 - 8745401,66/0626264,74; V5 - 8745437,07/0626356,91.
4. A empresa fica condicionada à apresentação a Adema dos seguintes documentos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão desta licença:
  - Autorização de Registro de Licença emitida pela ANM;
  - Carta de Anuência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe;
  - Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, das propriedades inseridas no polígono a licenciar, vinculado ao polígono ANM respectivo, conforme previsto no § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
  - Complementação da Planta Georreferenciada da área, com delimitação dos segmentos/módulos que, dentro do polígono do processo da ANM, serão alvo de atividade minerária nos próximos 3 e 6 anos, respeitando as áreas de preservação ambiental. Deverá ser apresentada ainda, uma tabela contendo as coordenadas em UTM dos vértices limitadores desses segmentos/módulos, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
5. O não cumprimento das condicionantes 3 e 4 implicará na suspensão automática desta licença.
6. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa em outras áreas do polígono a serem exploradas, inclusive corte de espécies isoladas, a empresa deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
7. A empresa deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
8. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº .12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água, mesmo os intermitentes.
9. A empresa deverá reapresentar, juntamente com o pedido de renovação desta Licença, o comprovante de inscrição dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei Federal nº. 12.651/12.
10. A empresa deverá apresentar anualmente à Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico



Licença: 94/2022

Código: c437737db53a15a4b6c7a78fc7ebf9e2

### Condicionantes

- do corte e relação à altura do barranco na proporção 2:1.
12. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
  13. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra, esse monitoramento deverá ser efetuado por profissional habilitado.
  14. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra projetada, para recuperação da área a posteriori.
  15. Após o encerramento da lavra, a empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
  16. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pela ANM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
  17. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
  18. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
  19. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
  20. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.
  21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
  22. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
  23. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
  24. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
  25. Qualquer alteração, e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.